

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004638/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052544/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005403/2013-93
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.002995/2013-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG, CNPJ n. 17.433.780/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALEXANDRE PICORELLI ASSIS ;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS, CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO , CNPJ n. 20.453.494/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO TADEU AZEVEDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ECONÔMICA E PROFISSIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**, com abrangência territorial em **MG-Astolfo Dutra, MG-Bicas, MG-Bom Jardim de Minas, MG-Descoberto, MG-Lima Duarte, MG-Mar de Espanha, MG-Maripá de Minas, MG-Matias Barbosa, MG-Piau, MG-Rio Novo, MG-Rio Pomba, MG-Santana do Deserto, MG-Santos Dumont, MG-São João Nepomuceno, MG-Tabuleiro e MG-Ubá.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

Torna-se nula e sem efeito a obrigação estabelecida no inciso III da cláusula décima terceira desta Convenção, sendo abolida a contribuição a cargo dos empregados correspondente a 1,0% (um por cento) do salário nominal de cada empregado para complementação dos custos de acompanhamento, gestão e

fiscalização do plano de saúde.

Parágrafo primeiro: As empresas que realizaram o desconto dos empregados e já o recolheram para a FETTROMINAS ficam autorizadas a solicitarem sua devolução através de correspondência a ser encaminhada para a FETTROMINAS contendo cópia da guia quitada e indicação da forma de reembolso que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da correspondência. Uma vez creditados para a empresa, tais valores serão imediatamente creditados para os empregados.

Parágrafo segundo: As empresas que realizaram o desconto e não o recolheram para a FETTROMINAS deverão creditá-los imediatamente para os empregados.

ALEXANDRE PICORELLI ASSIS
Procurador
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG

NELITON ANTONIO BASTOS
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS

PAULO TADEU AZEVEDO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA E
REGIAO